



**ESTADO DE RONDÔNIA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

PROVIMENTO Nº 001/2006

Regulamenta a emissão de Pareceres Verbais pelos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 80 da Lei Complementar nº 154/96 e pelo art. 232 do Regimento Interno.

Considerando a necessidade de se garantir o máximo de celeridade aos processos que tenham por objeto a análise do Relatório de Gestão Fiscal, do Relatório Resumido e Execução Orçamentária e da Estimativa de Receita;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 80, II, da Lei Complementar nº 154/96 aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de emitir Pareceres verbais.

Considerando que a decisão sobre a forma do Parecer a ser emitido é de competência exclusiva dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos que versam sobre Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Estimativa de Receita, os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitirão pareceres verbais, quando julgarem deter conhecimento suficiente do mérito em questão para praticar tal ato.



ESTADO DE RONDÔNIA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Parágrafo Único. Os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderão solicitar dos Relatores os processos mencionados no caput, se lhe afigurar conveniente, a remessa desses processos para emissão de Parecer escrito.

PROCURADORIA GERAL, em 19 de setembro de 2006.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Kazunari Nakashima.

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador-Geral